

A MESA DIRETORA  
Deputado **ROBINSON FARIA**  
**PRESIDENTE**

Deputada MÁRCIA MAIA  
1° VICE-PRESIDENTE  
Deputado RICARDO MOTTA  
1° SECRETÁRIO  
Deputado LUIZ ALMIR  
3° SECRETÁRIO

Deputado EZEQUIEL FERREIRA  
2° VICE-PRESIDENTE  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES  
2° SECRETÁRIO  
Deputada GESANE MARINHO  
4° SECRETÁRIO

**LIDERANÇAS**

Liderança do PDT - Deputado ÁLVARO DIAS  
Liderança do PMDB - Deputado JOSÉ DIAS  
Liderança do DEM - Deputado GETÚLIO RÊGO  
Liderança do PSB - Deputado CLÁUDIO PORPINO  
Liderança do PMN - Deputado RAIMUNDO FERNANDES  
Liderança do PV/PSDB - Deputado GILSON MOURA  
Liderança do Governo - Deputado ANTÔNIO JÁCOME

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembléia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 017/09  
PROCESSO Nº 0301/09

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ARTESANAIS DOS PRODUTORES DE CRUZETA.

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte:

Faço Saber que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ARTESANAIS DE CRUZETA** no município de Cruzeta, no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 10 de março de 2009.

**VIVALDO COSTA**  
Deputado Estadual

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

A Associação dos Produtores Artesanais de Cruzeta tem sede e foro no município de Cruzeta/RN, buscando a promoção do artesanato e o desenvolvimento das associadas nos aspectos tecnológicos, legais, gerenciais, de recursos humanos, econômicos e financeiros procurando divulgar em nível nacional e internacional todos os produtos oriundos da Associação, realizando assim a divulgação do artesanato potiguar.

Assim sendo, e acreditando que a proposta não necessite de maiores justificativas, espero o beneplácito dos nobres pares.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 10 de março de 2009.

**VIVALDO COSTA**  
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 018/09  
PROCESSO Nº 0302/09

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS EVENTOS PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE."

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte matéria de proposição:

**Art. 1º.** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, onde forem realizados eventos públicos.

§ 1º - Deverá constar no alvará ou autorização, para a realização do evento, aviso prévio quanto à obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido neste artigo.

§ 2º - O banheiro químico será instalado até o horário de início do evento e retirado logo após o seu término.

§ 3º - Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no "caput" deste artigo, os eventos realizados em locais fechados que disponham das instalações sanitárias devidas.

**Art. 2º.** - A quantidade de banheiros químicos, destinados à pessoas deficientes, deverá ser de 10% em relação ao público estimado para o evento.

**Art. 3º.** - A inobservância ao que dispõe esta lei acarretará ao infrator(promotor de eventos), à aplicação de multa no valor de 30 (trinta) salários mínimos, a ser cobrada pelo Poder Público, através do órgão da Administração direta ou indireta local.

**Art. 4º.** - Os organizadores dos eventos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem as mudanças estabelecidas nesta lei.

**Art. 5º.** - O agente público que descumprir o disposto nesta lei será responsabilizado criminal e administrativamente por ação e omissão.

**Art. 6º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Estado do rio Grande do Norte é reconhecidamente um grande pólo de cultura e entretenimento. Diversos são os shows, espetáculos e eventos afins que o Estado promove ou autoriza, fazendo-se necessário à instalação de banheiros químicos devidamente adaptados às pessoas portadoras de deficiência.

A inexistência dos referidos banheiros, nestes eventos, causa enorme transtorno e desconforto para aquelas pessoas que tem algum tipo de deficiência. É sabido que o conceito de inclusão passa por medidas que permitem o acesso a todos (as) aos espaços físicos. Portanto, é de extrema importância que os eventos públicos se adaptem as pessoas com deficiência e não ao contrário.

Diante da importância desta matéria e do exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta idéia, por imaginar ser de extrema utilidade para os nossos concidadãos.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 17 de março de 2009.

Deputado Paulo Davim  
PV

PROJETO DE LEI N° 019/09  
PROCESSO N° 0303/09

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CARREIRA  
DOS SERVIDORES DA URGÊNCIA MÉDICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **Titulo I**

#### **Das Disposições Preliminares**

#### **Capitulo I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Ficam regidos por esta lei, os servidores e médicos com especialidades e atuação no serviço medico de urgência do Estado do Rio Grande do Norte, visando estimular, através de incentivos, a categoria:

**I** - Comprometer-se com o cumprimento dos objetivos, das metas e dos programas do seu órgão de lotação.

**II** - Participar da execução de tarefas e atribuições propostas pela Chefia do Serviço, no intuito da melhoria no atendimento dos serviços de urgência medica no Estado do Rio Grande do Norte.

**III** - Atualizar-se permanentemente.

**§1º** - São consideradas especialidades médicas de urgência as seguintes: intensivistas, cirurgia geral, cirurgia vascular, neurocirurgia, neurologia, cirurgia plástica, ortopedia e traumatologia, otorrinolaringologia, oftalmologia, pediatria, anestesiologia, obstetrícia, clínica médica, endoscopia digestiva, radiologia, ultra-sonografia, cardiologia e psiquiatria.

**§2º** - A presente lei rege ainda, os bioquímicos, biomédicos, odontólogos e bucomaxilofaciais, farmacêuticos, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas, fisioterapeutas, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, técnicos de radiologia, motoristas, auxiliares de limpeza e demais servidores da urgência médica.

**Art. 2º.** - Esta Lei estabelece e regula ainda o tempo de serviço, chefia dos serviços, adicionais, incorporações e férias dos médicos e servidores da urgência médica no Estado do Rio Grande do Norte.

**Título II**

**Das Regulamentações dos Médicos e Servidores da Urgência**

**Capítulo I**

**Do Tempo de Serviço**

**Art. 3º.** - O tempo de serviço dos servidores e médicos relacionados nos §§ ]º e 2º do Art. ]º, será no máximo de 20 (vinte) anos na urgência médica, podendo o profissional que deseje continuar no serviço da urgência, sua continuidade, desde que apresente condições físicas e mentais para tanto.

**§ 1º.** - As condições físicas e mentais, para os profissionais que após 20 (vinte) anos na urgência médica, desejem continuar na função, serão avaliados, através de laudo, por uma junta médica, composta de 01 (um) clínico geral, 01 (um) cardiologista e 01 (um) psicólogo a serem indicados pelo Diretor do órgão a que o profissional esteja lotado.

**§ 2º.** - Caso os servidores e médicos relacionados nos §§ ]º e 2º do Art. 1º forem afastados da atividade em razão de doença incapacitante que o impossibilite ao exercício da atividade de urgência, ficará assegurado todos os direitos adquiridos no exercício da função.

**Capítulo II**

**Da Jornada Semanal**

**Art. 4º.** - Para os profissionais que atue na urgência médica e regulados por esta lei, será respeitada a jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas, respeitando as legislação específicas de cada categoria.

**Art. 5º.** - Fica estabelecido o período de 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano remuneradas, aos servidores e médicos regidos por esta Lei.

**§1º.** - Não será permitido em qualquer hipótese a cumulação de férias, devendo gozar o período integral de férias.

**§2º.** - Para o primeiro período aquisitivo de férias são exigidos 12 (doze) meses de exercício.

**§3º.** - É vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço.

**Art. 6º.** - As férias a que se refere o artigo anterior serão ministradas em dois período de 25 (vinte e cinco) dias e 20 (vinte) dias, devendo haver o intervalo de 06 (seis) meses entre o primeiro e o segundo períodos.

**Art. 7º.** - A remuneração mensal do servidor regulamentado por esta lei, no período correspondente as férias, é paga com acréscimo de um terço do seu valor normal, ate 02 (dois) dias antes da data em que devam ter início.

**Parágrafo único** - O terço a que se refere este artigo é calculado sobre a remuneração total do período de férias, no caso de serem elas superiores a 30 (trinta) dias.

**Art. 8º.** - As férias somente podem ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

**Parágrafo único** - A interrupção deve ser justificada em ato da autoridade competente.

**Capítulo IV**

**Dos Adicionais e das Incorporações**

**Art. 9º.** - A todos os servidores e médicos da urgência médica, regulados por esta lei, serão observados além dos vencimentos normais, os adicionais noturno, férias e de insalubridade, sem prejuízo das gratificações de Plantão, além das disposições constantes no Regime Jurídico Único dos Servidores do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo único** - Aos profissionais regidos por esta lei e que atuarem no setor de traumatologia, radiologia, Unidade de Terapia Intensiva - UTI e centro cirúrgico, será observado ainda, o adicional de insalubridade.

- a) na ordem de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos, por exposição a raio X, dos servidores e médicos que laboram nas UTI'S, Centro Cirúrgico, Ortopedia e Traumatologia e Raio X.
- b) na ordem do 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos dos servidores e médicos que labora nos Pronto Socorro e demais setores do serviço da urgência.

**Art. 10** - A atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos é mantida sob permanente controle.

**§1º.** - A servidora gestante ou lactante é afastada, enquanto durarem a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, passando a exercer as atividades em local isento de qualquer desses riscos.

**§2º.** - E se tratando de operações com Raios X ou substância radioativas, o controle previsto neste artigo deve assegurar a manutenção das doses de radiação ionizante abaixo do nível máximo previsto na legislação própria.

**§3º.** - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior são submetidos a exames médicos a cada 06 (seis) meses.

**Art. 11** - É devido ao servidor, ao entrar em gozo de férias, adicional de 1/3 (um terço) da remuneração do período correspondente, que lhe é pago independentemente de solicitação.

**Parágrafo único** - No caso de o servidor exercer cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, a respectiva vantagem é considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

**Art. 12** - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de uma dia 05 (cinco) horas do dia seguinte, tem o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**Parágrafo único** - Se prestado o trabalho noturno em caráter extraordinário, o acréscimo do serviço previsto neste artigo incidirá sobre a remuneração extraordinária, como previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 13** - As gratificações e adicionais descritos neste Capítulo, ficarão incorporados aos vencimentos dos servidores e médicos, regidos por esta lei, quando de sua saída da urgência médica para outro órgão da saúde, conforme o art. 3º, ou por ocasião da aposentadoria, tendo para isso atuado os últimos 10 (dez) anos em urgência.



**Capítulo V**

**Da Pontuação na Carreira dos Servidores da Urgência**

**Art. 14** - Os servidores e médicos da urgência observaram uma tabela de pontuação, com a seguinte classificação.

I - nível superior - 30 (trinta) pontos.

II - especialização, mestrado ou doutorado - 40 (quarenta) pontos, 50 (cinquenta) pontos e 60 (sessenta) pontos sucessivamente.

III - suporte Básico de Urgência, Advance Trauma Life Suport - A TLS, Advance Cardioogy Life Suport - ACLS, FCCS e outros que os substituam ou os alterem - 10 (dez) pontos cada.

IV - congressos e seminários: se congressistas 03 (três) pontos, se expositor ou conferencistas e 04 (quatro) pontos.

V - professor de curso universitário em matérias ligadas à urgência médica - 20 (vinte) pontos.

**Capítulo VI**

**Das Chefias dos Serviços de Urgência Médica**

**Art. 15** - As chefias da urgência médica tem o dever de controlar administrar e delegar as funções inerentes as suas áreas de atuação, bem como, dos médicos e servidores a elas subordinadas.

**Art. 16** - Fica estabelecido que os plantões da urgência médica deverão funcionar sob chefia do médico, presente no plantão, que possuir maior, pontuação em conformidade, com o disposto no artigo 14 desta lei.

**Art. 17** - O cargo de chefia será do profissional regulado nesta lei, que obtiver a maior pontuação, prevista no art. 14 desta lei, em caso de empate, será utilizado o critério de desempate pelo item VI do artigo 14, utilizando como último critério de desempate a idade, prevalecendo o mais velho.

**§1º.** - No caso de não aceitação do cargo de chefia, será designado o segundo da listagem de pontuação.

**§2º.** - O mandato de chefia nos setores e serviços de urgência, seja que segmento for, será de 02 (dois) anos podendo ser renovado por igual periodo.

**Art. 18** - Não estão aptos a pleitearem os cargos de chefias, além daqueles que não obedecerem ao disposto no artigo 17, os que possuírem advertência na folha de servidor e/ou com impedimentos no Conselho Regional da Categoria.

**Título III**

**Das Disposições Transitórias**

**Art. 19** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A urgência médica ramo de nossa saúde pública presta importantes serviços a comunidade carente do Rio Grande do Norte, no entanto, pela sub valorização advinda a esses servidores da saúde, não se tem aproveitado o potencial de forma integral daqueles profissionais.

Muitas são as agruras passadas por um servidor da urgência médica, como o desgaste físico e mental pelas excessivas jornadas ministradas e a tensão vivida em situações de perigo.

É com esse intuito que se busca através desse projeto a valorização dos servidores da urgência médica e ainda mais, um incentivo para o aprimoramento e capacitação que em última análise, mas com resultado sensivelmente eminente, privilegiará o paciente que busca a saúde pública em nosso Estado.

A lei que regulará a carreira dos médicos e servidores da urgência médica do Estado do Rio Grande do Norte tem como desiderato, o incentivo, aprimoramento, capacitação e compromisso desta classe com os objetivos e metas estabelecidos por seus órgãos de lotação.

O intuito é o de trazer melhorias para a classe médica e servidores da urgência médica tendo em vista o alto grau de desgaste físico e mental que sofrem estes profissionais no cotidiano de suas funções, muitas vezes, representando uma baixa na qualidade do atendimento aos pacientes da rede pública.

Com a presente lei, além dos incentivos para esses profissionais, e de se notar a preocupação com o aprimoramento e capacitação dos mesmos através da eleição de pontuação para cursos e especializações que estes venham a realizar, tornando-se aptos a prestarem um melhor serviço para os pacientes, usuários de serviços públicos de saúde.

A cada capítulo desse projeto necessário se faz uma breve explanação justifica, pois a própria situação prática e lastimável da urgência médica, por si só já reclamava por melhorias no dia-dia de seus profissionais. É o caso dos Capítulos I, II e do Título II, desse projeto, quando da previsão de tempo de serviço limitado a 20 (vinte) anos e maior tempo de descanso, para os profissionais a serem regidos pela lei que se apresenta tendo em vista, o alto grau de desgaste geral, sofrendo tensões demasiadas que justificam a maior jornada de descanso desses profissionais.

E mais ainda, no intuito preventivo de colocar sempre servidores e médicos descansados, mental e fisicamente aptos, para atender aos pacientes da urgência que necessitam de atenção redobrada em seu atendimento. A jornada de trabalho e as férias dos profissionais regidos por esta e lei, devem ser diferenciados dos demais do Estado, em razão da atividade desempenhada.

A presente regulamentação da carreira dos serviços de urgência médica, discorre sobre condições justas para o desempenho dessas funções, passando a dar assim um maior suporte aos profissionais médicos e servidores ligados a urgência médica.

Sala de sessões, Plenário José Augusto, em Natal/RN, 16 de março de 2009.

**Paulo Davim**  
**Deputado Estadual - PV/RN**

Em Natal, 17 de março de 2009.

Mensagem n.º 090/2009 - GE

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Robinson Mesquita de Faria  
M.D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para inserir na Lei Orçamentária Anual as Ações que especifica".

Em linhas gerais, a Proposição ostenta os seguintes objetivos:

- (i) autorizar a abertura de crédito especial até o limite de R\$82.441.000,00 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil Reais), para inserir na Lei Orçamentária Anual<sup>1</sup> (LOA) as ações constantes do respectivo Anexo Único;
- (ii) determinar que o decreto de abertura do referido crédito especial venha a estabelecer os correspondentes detalhamento, por natureza de despesa, e critérios de alteração; e
- (iii) apontar, como necessários à abertura do alvitado crédito especial, os recursos decorrentes dos vetos ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2009.

Entre as dotações orçamentárias ora sugeridas para integrar a LOA, merecem destaque:

- (i) a Ação 21120 - Manutenção e Funcionamento, porquanto a correspondente receita é destinada ao custeio, sobretudo, das despesas com pessoal relativas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; e
- (ii) a Ação 10085 - Construção do Prédio do Campus Avançado de Natal, que permitirá a ampliação da oferta do ensino superior pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

<sup>1</sup> Lei Estadual n.º 9.170, de 17 de fevereiro de 2009, que "Estima a receita do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências".

A par de tais considerações, evidencia-se a necessidade da conversão legal da Proposta Normativa, no intuito de assegurar os meios orçamentário-financeiros imprescindíveis à atuação institucional de Órgãos e Entes Públicos do Estado<sup>2</sup>.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime constitucional de urgência, nos termos do art. 47, § 1º<sup>3</sup>, da Constituição Estadual, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

**WILMA MARIA DE FARIA**  
GOVERNADORA

<sup>2</sup> Por exemplo, a Ação 20690 - *Preservação do Patrimônio Público* que é destinada, principalmente, a custear a manutenção da estrutura física da Fundação José Augusto (FJA).

<sup>3</sup> "Art. 47. (...)

(...)

§ 1º O Governador do Estado pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

(...)."

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de R\$82.441.000,00 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil Reais).

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$82.441.000,00 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil Reais), para viabilizar a execução das Ações constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O decreto de abertura do crédito especial de que trata o caput deste artigo estabelecerá os correspondentes detalhamento, por natureza de despesa, e critérios de alteração, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 2º Os recursos referentes ao crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei são os que, em decorrência dos vetos ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2009, ficaram sem despesas correspondentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2009, 188º da Independência e 121º da República.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Sistema Integrado para Administração Financeira  
Programa de Trabalho

SIAF/RN  
Ano Base: 2009  
R\$ 1.000,00

Recursos de Todas as Fontes

Especificações	TOTAL	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL		
		Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
<b>Órgão 25000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA</b>							
<b>Unidade 25131 - Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO</b>	<b>261</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>261</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>15 - Urbanismo</b>	261	0	0	0	261	0	0
451 - Infra-Estrutura Urbana	261	0	0	0	261	0	0
2501 - RIO GRANDE DO NORTE - URBANO	261	0	0	0	261	0	0
12190 Urbanização dos Acessos Rodoviários aos Municípios	261	0	0	0	261	0	0
Objetivo: Criar condições de desenvolvimento através da urbanização e melhoria do acesso aos municípios proporcionando um maior nível de segurança na trafegabilidade.							
0002 - Litoral Oriental	3	0	0	0	3	0	0
Fiscal	3	0	0	0	3	0	0
122 - Coça-parte do Royalties - Parcela Excedente	3	0	0	0	3	0	0
0003 - Litoral Norte	3	0	0	0	3	0	0
Fiscal	3	0	0	0	3	0	0
122 - Coça-parte do Royalties - Parcela Excedente	3	0	0	0	3	0	0
0004 - Agreste	100	0	0	0	100	0	0
Fiscal	100	0	0	0	100	0	0
122 - Coça-parte do Royalties - Parcela Excedente	100	0	0	0	100	0	0
0008 - Alto Oeste	3	0	0	0	3	0	0
Fiscal	3	0	0	0	3	0	0
122 - Coça-parte do Royalties - Parcela Excedente	3	0	0	0	3	0	0
0009 - Mossoroense	3	0	0	0	3	0	0
Fiscal	3	0	0	0	3	0	0
122 - Coça-parte do Royalties - Parcela Excedente	3	0	0	0	3	0	0
0011 - Médio Oeste	3	0	0	0	3	0	0



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Sistema Integrado para Administração Financeira

Programa de Trabalho

SIAF/RN  
Ano Base: 2009  
R\$ 1.000,00

Recursos de Todas as Fontes

Especificações	TOTAL	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL		
		Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
Fiscal	3	0	0	0	3	0	0
122 - Cota-parte do Royalties - Parcela Excedente	3	0	0	0	3	0	0
0012 - Vale do Assu	3	0	0	0	3	0	0
Fiscal	3	0	0	0	3	0	0
122 - Cota-parte do Royalties - Parcela Excedente	3	0	0	0	3	0	0
0015 - Seridó	143	0	0	0	143	0	0
Fiscal	143	0	0	0	143	0	0
122 - Cota-parte do Royalties - Parcela Excedente	143	0	0	0	143	0	0



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Sistema Integrado para Administração Financeira  
Programa de Trabalho

SIAF/RN  
Ano Base: 2009  
R\$ 1.000,00

Recursos de Todas as Fontes

Especificações	TOTAL	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL		
		Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
<b>Órgão 04000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>							
<b>Unidade 04131 - Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ</b>	<b>200</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>200</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>02 - Judiciária</b>	200	0	0	0	200	0	0
<b>061 - Ação Judiciária</b>	200	0	0	0	200	0	0
<b>0409 - REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO</b>	200	0	0	0	200	0	0
<b>10224 Construção, Reforma, Ampliação e Implementação de Unidades do Poder Judiciário Estadual</b>	<b>200</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>200</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Objetivo: Modernização da infra-estrutura de apoio ao Poder Judiciário							
<b>0001 - Rio Grande do Norte</b>	200	0	0	0	200	0	0
Fiscal	200	0	0	0	200	0	0
<b>150 - Recursos Diretamente Arrecadados</b>	200	0	0	0	200	0	0





Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Sistema Integrado para Administração Financeira  
Programa de Trabalho

SIAF/RN  
Ano Base: 2009  
R\$ 1.000,00

Recursos de Todas as Fontes

Especificações	TOTAL	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL		
		Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
<b>Órgão 11000 - GOVERNADORIA</b>							
<b>Unidade 11131 - Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FUNCRA</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>14 - Direito da Cidadania</b>	20	0	0	20	0	0	0
<b>422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos</b>	20	0	0	20	0	0	0
<b>1184 - GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	20	0	0	20	0	0	0
<b>15420 Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente do Estado</b>	20	0	0	20	0	0	0
Objetivo: Subsidiar a formulação das políticas públicas para Criança e o Adolescente conforme a realidade pesquisada.							
<b>0001 - Rio Grande do Norte</b>	20	0	0	20	0	0	0
Fiscal	20	0	0	20	0	0	0
<b>122 - Cota-parte do Royalties - Parcela Excedente</b>	20	0	0	20	0	0	0



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Sistema Integrado para Administração Financeira  
Programa de Trabalho

SIAF/RN  
Ano Base: 2009  
R\$ 1.000,00

Recursos de Todas as Fontes

Especificações	TOTAL	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL		
		Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
<b>Órgão 14000 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA</b>							
<b>Unidade 14131 - Fundo de Reparelhamento do Ministério Público - FRMP</b>	<b>83</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>82</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>03 - Essencial à Justiça</b>	<b>83</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>82</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>091 - Defesa da Ordem Jurídica</b>	<b>83</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>82</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>0100 - ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>	<b>42</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>42</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>20120 Manutenção e Funcionamento do FRMP/RN</b>	<b>42</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>42</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Objetivo: Assegurar os meios necessários a manutenção e funcionamento do Ministério Público e do FRMP/RN.							
<b>0001 - Rio Grande do Norte</b>	<b>42</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>42</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Fiscal</b>	<b>42</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>42</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>100 - Recursos Ordinários</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>150 - Recursos Diretamente Arrecadados</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>181 - Recursos de Convênios</b>	<b>27</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>27</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>1401 - MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>	<b>41</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>40</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>15780 Implantação do Memorial do Ministério Público</b>	<b>41</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>40</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Objetivo: Realizar o levantamento histórico e preservação da memória do Ministério Público Estadual, através da viabilização de um acervo permanente.							
<b>0001 - Rio Grande do Norte</b>	<b>41</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>40</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Fiscal</b>	<b>41</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>40</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>122 - Coça-parte do Royalties - Parcela Excedente</b>	<b>21</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>150 - Recursos Diretamente Arrecadados</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Sistema Integrado para Administração Financeira  
Programa de Trabalho

SIAF/RN  
Ano Base: 2009  
R\$ 1.000,00

Recursos de Todas as Fontes

Especificações	TOTAL	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL		
		Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
<b>Órgão 14000 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA</b>							
<b>Unidade 14101 - Procuradoria Geral da Justiça</b>	<b>81.812</b>	<b>76.772</b>	<b>0</b>	<b>5.040</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>03 - Essencial à Justiça</b>	81.812	76.772	0	5.040	0	0	0
<b>091 - Defesa da Ordem Jurídica</b>	81.812	76.772	0	5.040	0	0	0
<b>0100 - ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>	81.812	76.772	0	5.040	0	0	0
<b>21120 Manutenção e Funcionamento</b>	81.812	76.772	0	5.040	0	0	0
Objetivo: Assegurar os meios necessários à cobertura das despesas de pessoal, administrativas e operacionais, bem como viabilizar a aquisição e/ou locação de equipamentos e material permanente e a realização de pequenas obras e serviços, objetivando um melhor desempenho de suas atribuições.							
<b>0001 - Rio Grande do Norte</b>	81.812	76.772	0	5.040	0	0	0
<b>Fiscal</b>	81.812	76.772	0	5.040	0	0	0
<b>100 - Recursos Ordinários</b>	81.812	76.772	0	5.040	0	0	0



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Sistema Integrado para Administração Financeira  
Programa de Trabalho

SIAF/RN  
Ano Base: 2009  
R\$ 1.000,00

Recursos de Todas as Fontes

Especificações	TOTAL	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL		
		Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
<b>Órgão 18201 - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO</b>							
<b>Unidade 18201 - Fundação José Augusto</b>	5	0	0	5	0	0	0
<b>13 - Cultura</b>	5	0	0	5	0	0	0
<b>122 - Administração Geral</b>	5	0	0	5	0	0	0
<b>0100 - ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>	5	0	0	5	0	0	0
<b>20690 Preservação do Patrimônio Público</b>	5	0	0	5	0	0	0
Objetivo: Assegurar os recursos orçamentários necessários à cobertura de despesas com a conservação do patrimônio público, conforme o disposto no Art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.							
<b>0001 - Rio Grande do Norte</b>	5	0	0	5	0	0	0
<b>Fiscal</b>	5	0	0	5	0	0	0
<b>100 - Recursos Ordinários</b>	5	0	0	5	0	0	0



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Sistema Integrado para Administração Financeira  
Programa de Trabalho

SIAF/RN  
Ano Base: 2009  
R\$ 1.000,00

Recursos de Todas as Fontes

Especificações	TOTAL	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL		
		Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
<b>Órgão 18202 - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>							
<b>Unidade 18202 - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>12 - Educação</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>122 - Administração Geral</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>1831 - ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>10085 Construção do Prédio do Campus Avançado de Natal</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Objetivo: Dotar o Campus de Natal de uma estrutura física adequada ao funcionamento dos cursos instalados.							
<b>0002 - Litoral Oriental</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Fiscal</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>100 - Recursos Ordinários</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006/09  
PROCESSO N° 0305/09

Ofício n° 122/2009 - PGJ/RN

Natal/RN, 17 de março de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
**ROBINSON MESQUITA DE FARIA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
Praça 7 de setembro, s/n - Cidade Alta  
59025-300 - Natal/RN

Assunto: **PL - Exposição de Motivos - PGJ.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Exposição de Motivos visando a edição de Lei Complementar Estadual acerca de criação de Promotoria de Justiça Criminal na Comarca de Natal/RN, conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

**JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PERES FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Expositor: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que "*Dispõe sobre a criação de cargo no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte*".

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador-Geral de Justiça**, com supedâneo no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 3º, inc. V, e 22, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a Vossa Excelência o anexo **PROJETO DE LEI** que "*Dispõe sobre a criação de cargo no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte*".

O presente Projeto de Lei Complementar visa a criação, no Quadro do Ministério Público deste Estado, de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância na Comarca de Natal, tendo em vista os motivos que passa a expor.

Até o ano de 2005, a Quarta Promotoria de Justiça possuía atribuições apenas perante a Nona Vara Criminal.

Contudo, a fim de viabilizar a criação da Promotoria de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial através da Resolução nº 007/2005, houve a necessidade de modificações nas atribuições de algumas promotorias da capital, razão pela qual foram conferidas à Quarta Promotoria de Justiça atribuições também junto à Décima Vara Criminal.

Tal ampliação de atribuições da Quarta Promotoria de Justiça, mediante o exercício simultâneo junto à Nona e à Décima Varas Criminais, tornou inviável o seu funcionamento, uma vez que está havendo incompatibilidade no horário das audiências judiciais aprazadas pelos Juizes em exercício perante estas varas criminais.

Vale ressaltar que a Nona Vara Criminal, além dos crimes de imprensa, também processa e julga os processos relativos aos crimes de tráfico de entorpecentes, nos quais a maioria dos réus se encontra cautelarmente presa, o que torna necessário o rigoroso cumprimento dos curtos prazos processuais estipulados pela Lei nº 11.343/2006, não permitindo o constante reaprazamento de audiências a pedido do Órgão Ministerial.

Evidente, pois, que a prática tem demonstrado que a aludida cumulação de atividades enseja dificuldades ao exercício das atribuições afetas à mencionada Promotoria de Justiça, especialmente pelo elevado volume de audiências em ambos os Juízos, muitas vezes no mesmo horário, ensejando o seu adiamento e o conseqüente retardamento na prestação jurisdicional.

Por oportuno, convém ressaltar que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, durante sessão do Tribunal Pleno, manifestou ao Procurador-Geral de Justiça o comprometimento da tramitação dos processos junto à Nona e Décima Vara da Comarca de Natal, em decorrência de um único Promotor para atuar simultaneamente em ambas as varas.

Assim sendo, considerando o evidente prejuízo para o trabalho ministerial junto às varas acima mencionadas, e tendo em vista a previsão do artigo 45 da Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público Estadual \_ Lei Complementar Estadual n.º 141, de 09 de fevereiro de 1996 \_, no sentido de que: "A criação de novas Comarcas, Varas ou Juízos, nos quais deva funcionar membro do Ministério Público, importa na criação do necessário cargo de Promotor de Justiça", necessário se faz da criação do cargo que ora se almeja.

Vale ressaltar que a aprovação do presente Projeto não importará em significativo acréscimo financeiro, e, em contrapartida, consistirá em instrumento eficaz para a atuação ministerial eficiente no cumprimento do seu dever.

Diante deste panorama, faz-se premente a necessidade de designar um Promotor de Justiça para atuar junto à Décima Vara, haja vista que o retardo do andamento dos processos vem dando ensejo inclusive à impetração de *habeas corpus* por excesso de prazo nos processos em trâmite perante a Nona Vara Criminal.

Assim sendo, solicita-se apreciar a presente proposta em **REGIME DE URGÊNCIA**, sem a necessidade de apreciação pelas comissões legislativas.

Com a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**, justificativas legais e constitucionais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador-Geral de Justiça**, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Natal, 17 de março de 2009.

**José Augusto de Souza Peres Filho**  
**Procurador-Geral de Justiça**



LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL

Dispõe sobre a criação de cargo no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no Quadro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 01 (um) cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, na Comarca de Natal.

Art. 2º O cargo criado pela presente Lei Complementar terá suas atribuições fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, conforme previsto no artigo 41, § 2º da Lei Complementar n.º 141, de 09 de fevereiro de 1996.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º A presente Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, xx de xxxxx de 2009, 187º da Independência e 120º da República.

WILMA MARIA DE FARIA  
Governadora

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/09  
PROCESSO Nº 0306/09

Ofício nº 108/2009 - PGJ/RN

Natal/RN, 17 de março de 2009.

A Sua Excelência o Senhor

**ROBINSON MESQUITA DE FARIA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Praça 7 de setembro, s/n - Cidade Alta

59025-300 - Natal/RN

Assunto: **PL - Exposição de Motivos - PGJ.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a Exposição de Motivos visando a edição de Lei Complementar Estadual acerca de criação da Promotoria do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na Comarca de Natal/RN, conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

**JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PERES FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Expositor: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação de cargo no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte".

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador-Geral de Justiça**, com supedâneo no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 3º, inc. V, e 22, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a Vossa Excelência o anexo **PROJETO DE LEI** que "Dispõe sobre a criação de cargo no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte".

O presente Projeto de Lei Complementar visa a criação, no Quadro do Ministério Público deste Estado, de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância na Comarca de Natal, tendo em vista os motivos que passa a expor.

Com o advento da Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), viabilizou-se a criação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Territórios, dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, prevendo-se no preceito encartado no artigo 25 do referido diploma legal a intervenção do Ministério Público nas causas cíveis e criminais submetidas a processamento perante referidos órgãos jurisdicionais.

No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, foi editada a Lei Complementar Estadual n.º 357, de 07 de janeiro de 2008, mediante a qual foi instituído o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Natal, promovendo-se alteração da Lei de Organização Judiciária Estadual (Lei Complementar Estadual n.º 165, de 28 de abril de 1999).

E, tendo em vista a previsão do artigo 45 da Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público Estadual \_ Lei Complementar Estadual n.º 141, de 09 de fevereiro de 1996 \_, no sentido de que: "A criação de novas Comarcas, Varas ou Juízos, nos quais deva funcionar membro do Ministério Público, importa na criação do necessário cargo de Promotor de Justiça", foi determinado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, por meio de modificação empreendida na Resolução n.º 016/2005-CPJ, que o 75º Promotor de Justiça atuaria perante a 1ª Vara Criminal do Distrito Judiciário da Zona Sul, cumulativamente, tanto em matéria judicial quanto extrajudicial, com as atribuições cíveis e criminais perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar.

Ocorre que a prática tem demonstrado que a aludida cumulação de atividades enseja dificuldades ao exercício das atribuições afetas à mencionada Promotoria de Justiça, especialmente pelo

elevado volume de audiências em ambos os Juízos, muitas vezes no mesmo horário, ensejando o seu adiamento e o conseqüente retardamento na prestação jurisdicional.

Agregue-se a isto o claro desprestígio do princípio do Promotor Natural, haja vista que o funcionamento do órgão do Ministério Público nos feitos do Juizado de Violência Doméstica é propiciado mediante designação de vários membros, o que acarreta a descontinuidade no desempenho das funções do Parquet nos procedimentos judiciais e extrajudiciais.

Assim, resta prejudicada a eficiência que é de se esperar da atividade Ministerial, o que redundará em prejuízo claro à solução dos litígios submetidos à apreciação no aludido Juizado Especial e à expectativa da sociedade em ver solucionados tais litígios.

Diante destas circunstâncias, a criação do cargo que ora se almeja propiciará que este Órgão solucione as dificuldades decorrentes da designação de Promotores de Justiça para atuação perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar, propiciando que as atribuições exercidas perante aquele órgão jurisdicional sejam desempenhadas por um Promotor de Justiça com atribuições especializadas na matéria, o que atende de forma esmerada aos desígnios buscados pela Lei Maria da Penha.

Vale a pena registrar, ademais, que a aprovação do presente Projeto não importará em significativo acréscimo financeiro, e, em contrapartida, consistirá em instrumento eficaz para a atuação ministerial no combate à violência doméstica contra a mulher em nossa Capital.

Tendo em vista que a pretensão de provimento do cargo, em face dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, só será possível até o dia 18 de dezembro do corrente ano, solicita-se apreciar a presente proposta em **REGIME DE URGÊNCIA**, sem a necessidade de apreciação pelas comissões legislativas.

Com a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas legais e constitucionais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador-Geral de Justiça**, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Natal, 17 de março de 2009.

**José Augusto de Souza Peres Filho**  
**Procurador-Geral de Justiça**

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL

Dispõe sobre a criação de cargo no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no Quadro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 01 (um) cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, na Comarca de Natal.

Art. 2º O cargo criado pela presente Lei Complementar terá suas atribuições fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, conforme previsto no artigo 41, § 2º da Lei Complementar n.º 141, de 09 de fevereiro de 1996.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º A presente Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, xx de xxxxx de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

WILMA MARIA DE FARIA  
Governadora

**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA NONA LEGISLATURA**

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às dezesseis horas, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **ARLINDO DANTAS** e **WALTER ALVES**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **JOSÉ ADÉCIO** e **POTI JUNIOR**, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ANTÔNIO JÁCOME, ARLINDO DANTAS, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GETÚLIO RÊGO, GILSON MOURA, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, LAVOISIER MAIA, LEONARDO NOGUEIRA, MÁRCIA MAIA, PAULO DAVIM, POTI JUNIOR, WOBBER JUNIOR, WALTER ALVES, ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados ÁLVARO DIAS, GESANE MARINHO, LARISSA ROSADO, LUIZ ALMIR, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA e VIVALDO COSTA (todos com ausências justificadas), havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da ATA da Sessão anterior, APROVADA, com restrições do Deputado JOSÉ ADÉCIO solicitando que fosse suprimido do texto ONDE SE LÊ: "quanto à candidatura ao Governo, vai fazer uma reflexão sobre o tema com o objetivo de adotar um posicionamento independente do partido o qual integra". O Deputado justificou que não fez tal afirmativa. Do **EXPEDIENTE**, constou: Projeto de Lei complementar do Deputado ARLINDO DANTAS que altera dispositivo da Lei Complementar 315, de 30 de novembro de 2005, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Natal, e dá outras providências; Requerimento do Deputado LUIZ ALMIR solicitando a Governadora e ao Comandante da Polícia Militar, a implantação de um Posto Policial na Comunidade Vale Dourado, bairro Nossa Senhora da Apresentação, em Natal; Requerimento do Deputado ARLINDO DANTAS solicitando a Secretaria de Ação Social, agilidade nas providências para alojar provisoriamente os moradores das margens da Rede Ferroviária no Perímetro de São José de Mipibu, bem como a construção das habitações definitivas destes beneficiados; Requerimento do Deputado RICARDO MOTTA solicitando a Governadora e ao DER, a construção de uma estrada ligando as Comunidades de Betúlia e Sucavão dos Custódios até os Distritos de Canabrava e Traíras, em Macaíba; dois Requerimentos do Deputado LEONARDO NOGUEIRA propondo a Mesa Diretora deste Poder Legislativo, a outorga de duas Medalhas do Mérito Legislativo, uma a Dom José Freire de Oliveira Neto, e outra ao Monsenhor Sátiro Cavalcanti Dantas; dois Requerimentos do Deputado WALTER ALVES solicitando a Secretaria de Educação, a reforma e reestruturação da Escola Estadual Joana Honório da Silveira Moura, em Angicos; e propondo ao DER, a conclusão das obras de duplicação da intersecção da Avenida Maria Lacerda Montenegro com a RN 313, nas imediações do conjunto Coophab, bairro Nova Parnamirim, em Parnamirim; dois Requerimentos do Deputado PAULO DAVIM solicitando a Secretaria de Saúde, agilidade no credenciamento do Centro de Tratamento de Queimados do Walfredo Gurgel junto ao Município de Natal; e o envio de médicos especializados em clínica médica, aprovados no último concurso público, para o Hospital Walfredo Gurgel; três Requerimentos da Deputada MÁRCIA MAIA solicitando a Secretaria de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária, a celebração de convênio com a Prefeitura de Ceará-Mirim para a implantação de Bibliotecas Rurais na Comunidade de Riacho da Goiabeira; propondo a Caern, a realização de obras de saneamento básico na terceira etapa do conjunto Pirangi, em Natal; e ao DER, o recapeamento asfáltico da RN 062, no trecho BR 101 - Baía Formosa; Requerimento do Deputado WALTER ALVES subscrito pelo Deputado JOSÉ ADÉCIO propondo ao DER, a sinalização da RN 263 que liga Angicos a Afonso Bezerra; três Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA solicitando a Secretaria de Educação, a inclusão de Currais Novos no Programa de Reforma e Ampliação das Escolas da Rede Pública; de Ação Social, a construção de cem casas populares em Ceará-Mirim; e propondo ao DER, uma operação tapa-buracos e o recapeamento asfáltico na BR 226, no trecho Florânia - Currais Novos; cinco Requerimentos do Deputado POTI JUNIOR solicitando a Secretaria de Defesa Social, a implantação de um Programa de Segurança para a Cidade do Natal, denominado "Ronda do Bairro"; propondo a realização de uma Audiência Pública, através do Centro de Estudos e Debates, para discutir a crise econômica mundial e os seus efeitos na Região Nordeste mais especificamente no Rio Grande do Norte; propondo que seja encaminhando expediente a Bancada Federal do Estado, solicitando o apoio ao Projeto de Lei 2.295/00, de iniciativa da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a jornada de trabalho de trinta horas semanais para os profissionais de enfermagem; propondo que seja encaminhado ao Presidente do Congresso Nacional, Moção de Apoio ao Projeto de Lei 2.295/00, de iniciativa da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a jornada de trabalho de trinta horas semanais para os profissionais de

enfermagem; e encaminhando à família do senhor Oscar Dantas de Souza Filho (Junior Coquinho), voto de profundo pesar pelo seu falecimento; Ofício nº 203/09-DG/Idema comunicando a celebração de Contratos e Convênios de interesse desse Instituto. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado JOSÉ DIAS repercutiu o tema debatido no Encontro Regional da Unale: o projeto de integração de bacias hidrográficas do nordeste setentrional. O Parlamentar registrou a presença de Deputados de várias Regiões do País ao evento, lamentou a ausência do Ministério da Integração Nacional, elogiou a explanação do Deputado Federal Ciro Gomes e criticou a participação de Parlamentares da Bancada do Estado de Sergipe. Após expor o objetivo do projeto no Rio Grande do Norte, o Orador alertou para as obras de infraestrutura necessárias a adequação do Estado ao Projeto de Transposição. Por isso, fez apelo a classe política do Estado, no sentido de somar esforço junto a Bancada Federal a fim de avançar nessas obras. Apartearam o discurso o Deputado GETÚLIO RÊGO manifestando sua preocupação com a data prevista para a conclusão das obras do trecho Apodi - Mossoró; Deputado LEONARDO NOGUEIRA ratificando as informações do Deputado GETÚLIO RÊGO e externando o seu apoio a luta em favor da conquista do trecho desse canal; e Deputado LAVOISIER MAIA solidarizando-se com o pronunciamento e também externando sua preocupação com o aprazamento da conclusão das obras do trecho Apodi - Mossoró. Deputada MÁRCIA MAIA, em Questão de Ordem, declinou de sua inscrição no Expediente para cedê-la ao próximo Orador, justificando o feito. Com a palavra o Deputado POTI JUNIOR inicialmente agradeceu a Colega, Deputada MÁRCIA MAIA, pela compreensão da importância do tema. Em seguida o Orador deu ciência ao Plenário acerca de sua participação, segunda-feira, no Encontro que discutiu a crise econômica mundial e suas repercussões e consequências para o Nordeste, na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, representando este Poder Legislativo. O Parlamentar considerou o evento proveitoso e fez uma explanação das discussões e constatações diante da crise econômica. Em aparte o Deputado LEONARDO NOGUEIRA destacou a importância de um representante deste Poder Legislativo nesse debate no Ceará. Retomando o pronunciamento e externando a preocupação com o tema o Deputado justificou a apresentação de propositura propondo a realização de uma Audiência Pública, através do Centro de Estudos e Debates desta Casa, para discutir a crise econômica mundial e os seus efeitos na Região Nordeste, mais especificamente no Rio Grande do Norte. Com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO inicialmente reportou-se sobre a discussão a respeito da transposição do São Francisco, objeto de debate do Encontro da Unale e esclareceu sobre a importância da modificação do Projeto da Barragem de Oiticica. Destacou o papel fundamental dos Comitês de Bacias nos Estados da Paraíba e Ceará, porém questionou a função do Comitê Potiguar. Em seguida reconheceu a importância e associou-se a iniciativa do Deputado POTI JUNIOR, quanto à realização de uma Audiência Pública para discutir a crise econômica mundial e os seus impactos no Rio Grande do Norte. Por fim solicitou a composição das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, a fim de agilizar a discussão e tramitação dos Projetos. Com a palavra o Deputado PAULO DAVIM registrou com satisfação o apoio que recebeu do Presidente da Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Produtos de Fibrocimento (Abifibro), em São Paulo, ao seu Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição do uso do amianto ou asbestos nas obras públicas e nas edificações no Estado do Rio Grande do Norte. Destacou que Projeto de igual teor foi apresentado pelo Vereador Hermano Moraes, nesta Capital. Ato contínuo o Deputado teceu considerações a respeito do atraso na nomeação dos aprovados no concurso público estadual para a área da saúde, denunciou a falta de pagamento dos plantões/horas extras dos profissionais da saúde e cobrou do Governo prioridade na atenção ao Hospital Walfredo Gurgel. Os Deputados LEONARDO NOGUEIRA e GETÚLIO RÊGO, em apartes, parabenizaram e associaram-se ao pronunciamento do Colega. Retomando o pronunciamento o Orador reconheceu o trabalho e esforço da Comissão de Saúde desta Casa, na intermediação da crise da saúde no Estado, inclusive durante o recesso Parlamentar. Concluiu denunciando o atraso do pagamento aos servidores terceirizados da saúde e cobrou um posicionamento da Secretaria Estadual de Saúde. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: Deputado GETÚLIO RÊGO pede que Presidência dê por recebido Requerimento encaminhando apelo a Governadora e a Bancada Federal representante do Estado, para que seja exigida ao Ministério da Integração Nacional, a inclusão do trecho Apodi - Mossoró no Projeto de Irrigação da Transposição do São Francisco. Deputado JOSÉ ADÉCIO apresentou requerimento solicitando a Governadora e a Secretaria de Infraestrutura, a elaboração de um projeto para a urbanização do Largo do Estádio Maria Lama Faraj "Frasqueirão", na Rota do Sol, nesta Capital. Deputado LEONARDO NOGUEIRA inicialmente pede para subscrever o Requerimento do Deputado GETÚLIO RÊGO. Em seguida registrou o

adiamento da reunião da Agência Nacional de Aviação(Anac), em Brasília, e propôs a presença de um representante deste Poder Legislativo na próxima reunião da Anac, com o objetivo de cobrar a inclusão de voos noturnos no Interior do Estado. Na oportunidade o Deputado parabenizou o Governo do Estado pela publicação no Diário Oficial do edital para a construção do Complexo Viário da Abolição. Pede também que dê como recebido Requerimento associando-se a Câmara Municipal de Mossoró, pela realização do Fórum Contra a Violência "Mossoró Pede Paz". Deputado WOBBER JUNIOR pede que a Presidência dê por recebido Requerimento encaminhando Pedido de Informações acerca da implementação do Plano de Aceleração do Crescimento(PAC) no Rio Grande do Norte. Deputado POTI JUNIOR apresentou justificativa de sua propositura apresentada no Expediente solicitando a Secretaria de Defesa Social, a implantação de um Programa de Segurança para a Cidade do Natal, denominado "Ronda do Bairro". Não houve matérias a deliberar. De conformidade com a deliberação em Reunião de Lideranças foram dispensadas as exigências e formalidades Regimentais das presentes matérias e a Presidência anunciou para a pauta da próxima Sessão: dois Requerimentos da Deputada MÁRCIA MAIA propondo a realização de uma Sessão Solene, para o dia oito de abril, com o objetivo de debater sobre o tema da Campanha da Fraternidade: "Segurança Pública"; e propondo a realização de Sessão Solene em homenagem aos cem anos da Arquidiocese de Natal. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram quatorze Senhores Parlamentares convocando uma Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 12 de março de 2009.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

#### **ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA NONA LEGISLATURA**

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às dezesseis horas, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **LEONARDO NOGUEIRA, WALTER ALVES, GETÚLIO RÊGO, LUIZ ALMIR** e **ANTÔNIO JÁCOME** Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **RICARDO MOTTA** e **POTI JUNIOR**, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados **ANTÔNIO JÁCOME, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GETÚLIO RÊGO, GILSON MOURA, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LAVOISIER MAIA, LEONARDO NOGUEIRA, LUIZ ALMIR, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, POTI JUNIOR, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA, WALTER ALVES, WOBBER JUNIOR**, ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados **ÁLVARO DIAS, ARLINDO DANTAS, GESANE MARINHO, JOSÉ ADÉCIO, PAULO DAVIM** e **VIVALDO COSTA**, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da ATA da Sessão anterior, APROVADA, sem restrições. Do **EXPEDIENTE**, constou: Mensagem 087/09-GE encaminhando Projeto de Lei que dispõe sobre as medidas de segurança contra incêndios pertinentes a espetáculos pirotécnicos, e dá outras providências; Mensagem 089/09-GE encaminhando Projeto de Lei que altera a Lei Estadual 9.106, de 11 de julho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do ano de 2009; Requerimento do Deputado **ROBINSON FARIA** propondo a criação de Comissão de Representação Parlamentar para tratar da realização da Copa do Mundo de 2014 na Capital do Estado; Requerimento do Deputado **LUIZ ALMIR** solicitando a Secretaria de Educação, a disponibilidade de profissional habilitado em informática para Escola Estadual Maria Araújo, no Distrito de Pium, em Parnamirim; Requerimento do Deputado **WOBBER JUNIOR** solicitando Secretaria de Infraestrutura e ao DER, agilidade no início do processo de construção da RN 023, no trecho Caiçara do Rio do Vento - São Tomé; dois Requerimentos do Deputado **RICARDO MOTTA** solicitando a Secretaria de Infraestrutura, a construção de Praça Pública no bairro Bom Pastor, em Natal; e propondo ao DER, a recuperação da estrada que liga a BR 406 à Cidade de Guamaré;



dois Requerimentos do Deputado POTI JUNIOR solicitando a Secretaria de Infraestrutura, a construção de um Ginásio Poliesportivo na Comunidade Pousa, em Poço Branco; e encaminhando Moção de Aplausos à Miss representante do Município de São Gonçalo do Amarante, bem como ao Prefeito daquele Município, pela conquista do Miss RN/2009; três Requerimentos do Deputado WALTER ALVES propondo ao DER, a pavimentação da estrada que liga a Ufersa à Cidade de Angicos; e a recuperação asfáltica da RN 041, no trecho entre a BR 304 até o Município de Santana do Matos; e solicitando ao Meios, o pagamento dos salários dos servidores em atraso; três Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA solicitando a Secretaria de Educação, a inclusão de Ouro Branco no Programa de Reforma e Ampliação das Escolas da Rede Pública; propondo ao DER, a instalação de defensas metálicas de proteção nas curvas da Rodovia 041, no trecho Currais Novos - Lagoa Nova; e ao Emater, a inclusão do Município de Florânia no Programa Segunda Água; três Requerimentos da Deputada MÁRCIA MAIA solicitando as Secretarias: de Infraestrutura, a construção de uma quadra poliesportiva na Comunidade de Riacho da Goiabeira, em Ceará-Mirim; e dos Recursos Hídricos, a perfuração e instalação de poços tubulares nas Comunidades de Tanques Figueiredo e Ipiranga, em Bom Jesus. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado GETÚLIO RÊGO Em aparte o Deputado ANTÔNIO JÁCOME Deputado ANTÔNIO JÁCOME, em Questão de Ordem, registrou a presença do Secretário de Saúde, Rui Pereira, para participar de reunião com a comissão de Saúde. Com a palavra o Deputado WALTER ALVES Recebeu apartes da Deputada MÁRCIA MAIA, Deputado LUIZ ALMIR, Deputado GETÚLIO RÊGO, no exercício da Presidência, parabenizou o Deputado WALTER ALVES pelo pronunciamento. Com a palavra o Deputado LAVOISIER MAIA discorreu sobre a transposição do Rio São Francisco e propôs a composição e uma Comissão de Parlamentares para visitar as obras da Transposição. Em apartes os Deputados LUIZ ALMIR, WOBBER JUNIOR Deputado GETÚLIO RÊGO, no exercício da Presidência, parabenizou o Deputado Anunciada a **ORDEM DO DIA**: Deputado WOBBER JUNIOR pede que a Presidência dê por recebido dois Requerimentos de sua iniciativa encaminhando ao Conselho Regional de Biblioteconomia , Moção de Congratulações pelo Dia do Bibliotecário; bem como Moção de Congratulações ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência(Coede/RN), pela homenagem póstuma ao ex-Conselheiro da Apae/RN, Helson Benévolo Xavier Filho. De conformidade com a deliberação em Reunião de Lideranças foram dispensadas as exigências e formalidades Regimentais da presente matéria e a Presidência a submeteu ao Plenário nesta Sessão: Requerimento do Deputado ROBINSON FARIA propondo a criação de Comissão de Representação Parlamentar para tratar da realização da Copa do Mundo de 2014 na Capital do Estado. Em votação: APROVADO À UNANIMIDADE. As matérias em pauta foram anunciadas para a próxima Sessão: Requerimento da Deputada MÁRCIA MAIA propondo a realização de uma Sessão Solene, para o dia oito de abril, com o objetivo de debater sobre o tema da Campanha da Fraternidade: "Segurança Pública". Requerimento da Deputada MÁRCIA MAIA propondo a realização de Sessão Solene em homenagem aos cem anos da Arquidiocese de Natal. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezoito Senhores Parlamentares convocando uma Outra Ordinária, para terça-feira, à hora Regimental, e uma Solene, para amanhã, às dez horas, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 17 de março de 2009.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

ATOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº. 065/2009**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder aos servidores constantes da relação anexa, as diárias referentes a serviços prestados na sua função, de acordo com as especificações ali contidas, no mês de **Março 2009**.

**PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.**

Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 17 de Março de 2009.

Deputado **ROBINSON FARIA**  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA 065/2009

Nº	SERVIDOR	CARGO OU FUNÇÃO	QUANT	UNIDADE	TOTAL
01	ALCIR ARAÚJO DA SILVA	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
02	ANTÔNIO CÉSAR DA COSTA	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
03	CARLOS NOBERTO DA SILVA	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
04	CEZÁRIO PEDRO DANTAS	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
05	CLIDENOR DUARTE DA SILVA	MOTORISTA PL-03	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
06	EDILSON LEANDRO DA SILVA	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
07	FELIPE VICTORINO DE LIMA JÚNIOR	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
08	FRANCISCO ADEMILDO DA SILVA	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
09	FRANCISCO FERREIRA CÂMARA	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
10	GILBERTO DA SILVA	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
11	HERALDO VENÂNCIO DA SILVA	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
12	JANDUÍ NUNES	ASS. PARL. NÍVEL MÉDIO PL-02	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
13	JANEMAGNO NASCIMENTO BARROS	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
14	JANÚNCIO TAVARES NETO	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
15	JOÃO SERAFIM LIMA	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
16	JOAQUIM EVARISTO G. NETO	ASS. PARL. NÍVEL MÉDIO PL-02	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
17	JOSÉ BATISTA DE SOUZA JÚNIOR	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
18	JOSÉ FERREIRA DA COSTA	MOTORISTA PL-03	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
19	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
20	JOSÉ JOSENILDO DE LIMA	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
21	JUAREZ FERREIRA LINHARES	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
22	KLEVERSON RANNIERE DE B. ALVES	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
23	LEONARDO BRUNO TOSCANO DE MEDEIROS	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
24	LUIZ CARLOS MATIAS DA SILVA	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
25	PAULO COSTA JÚNIOR	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
26	PEDRO LUCINDO DOS SANTOS	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
27	RAIMUNDO MARCOS RUFINO	MOTORISTA PL-03	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
28	RAIMUNDO NONATO FARIAS	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
29	SÉRGIO PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
30	UBIRAJARA MANOEL F. DE OLIVEIRA	MOTORISTA GAB. PARLAMENTAR.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 12.400,00</b>

**P O R T A R I A   N.º.   013/2009 - PS**

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições regimentais, especificamente nos termos do art. 52, do Regimento Interno - Resolução n.º 046/90, de 14 de dezembro de 1990,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Deputado **ANTÔNIO JÁCOME**, matrícula n.º 201.085-2, CPF n.º 358.432.254-53, 2,5 (duas e meio) diárias no valor unitário de R\$ 737,03 (setecentos e trinta e sete reais e três centavos), totalizando a importância de R\$ **1.842,58** (hum mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), destinadas ao custeio com a viagem realizada a cidade de Brasília/DF, entre os dias 10 e 12 de março de 2009, com a finalidade de participar do 2º Encontro Brasileiro de Legisladores e Governantes pela Vida, conforme Memorando n.º 006/09GPAJ, devidamente autorizado pelo 1º Secretário da Mesa Diretora desta Casa.

Gabinete da Primeira Secretaria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de março de 2009.

Deputado **RICARDO MOTTA**  
1º. Secretário

V I S T O:

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**  
2º vice-Presidente